

BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/94, 22/94, 69/00, 05/01, 10/03, 33/03 e 39/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção requer a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade da região.

O objetivo de assegurar as condições necessárias para completar a União Aduaneira e avançar no aperfeiçoamento do Mercado Comum.

A necessidade de prosseguir nas negociações de temas que formam parte da Agenda do MERCOSUL.

Que uma adequada gestão da política tarifária do MERCOSUL deve incentivar a competitividade e a produtividade da região.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Prorrogar, até 30 de junho de 2007, o prazo estabelecido no artigo 2 da Dec. CMC N° 33/03.

Art. 2 – Prorrogar, até 31 de dezembro de 2006, o prazo para que o Grupo de Alto Nível para Examinar a Consistência e Dispersão da Tarifa Externa Comum elabore uma proposta de revisão da Tarifa Externa Comum (TEC) para Bens de Informática e Telecomunicações, segundo o estabelecido no artigo 2 da Dec. CMC N° 39/05.

O cronograma de convergência que essa proposta conterà, ao qual se refere o segundo parágrafo do artigo 2 da Dec. CMC N° 39/05, aplicar-se-á a partir de 1° de julho de 2007.

Art. 3 – Prorrogar até 30 de junho de 2012 os prazos estabelecidos nos artigos 3 e 4 da Dec. CMC N° 33/03.

Art. 4 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.